



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 553/2010, DE 20 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A DEMARCAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Fernão passará, doravante, a ter os limites e confrontações conforme memorial descritivo abaixo e mapa em anexo:

Memorial Descritivo: “Inicia-se no marco M00, daí segue com um rumo de 88°22’11”NE, confrontando com o Sr. Antonio Ferreira da Costa, Sr. Francisco Artur da Silva e Sr. Dimas Carmo Maria, percorrendo uma distância de 850,00m, até encontrar o marco M01, daí segue com um rumo de 01°37’49”NW, confrontando com o Sr. Pedro Manuel Malaguti, Estrada Vicinal Benedito Martins e Sr. Adélcio Aparecido Martins, percorrendo uma distância de 721,50m, até encontrar o marco M02, daí segue com um rumo de 88°22’11”SW, confrontando com o Sr. Orlando Silvestre e Sr. Xisto Ramos da Silva, percorrendo uma distância de 733,84 m, até encontrar o marco M02A, daí segue com um rumo de 06°19’09”NW, confrontando com a Prefeitura Municipal de Fernão, percorrendo uma distância de 44,07 metros, até encontrar o marco 102, daí segue com um rumo de 42°48’22”NE, confrontando com a Prefeitura Municipal de Fernão, percorrendo uma distância de 78,98 metros, até encontrar o marco 110, daí segue com um rumo de 40°41’22”NE, confrontando com a Estrada Municipal Fernão-Gália, percorrendo uma distância de 23,61 metros, até encontrar o marco 109, daí segue com um rumo de 52°59’36”NE, confrontando com a Estrada Municipal Fernão-Gália, percorrendo uma distância de 21,83 metros, até encontrar o marco 108, daí segue com um rumo de 45°26’07”NW, confrontando com Xisto Ramos da Silva, percorrendo uma distância de 45,28 metros, até encontrar o marco 107, daí segue com um rumo de 31°54’38”SW, confrontando com a Estrada Municipal Fernão - Bairro Poço de Pedra, percorrendo uma distância de 39,11 metros, até encontrar o marco 106, daí segue com um rumo de 40°02’05”SW, confrontando com a Estrada Municipal Fernão - Bairro Poço de Pedra, percorrendo uma distância de 35,41 metros, até encontrar o marco 105, daí segue com um rumo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

~~29°56'50"SW~~, confrontando com a Estrada Municipal Fernão - Bairro Poço de Pedra, percorrendo uma distância de 19,10 metros, até encontrar o marco 04, daí segue com um rumo de $12^{\circ}43'19''\text{SW}$, confrontando com a Estrada Municipal Fernão - Bairro Poço de Pedra, percorrendo uma distância de 19,54 metros, até encontrar o marco 103, daí segue com um rumo de $15^{\circ}53'24''\text{SW}$, confrontando com a Estrada Municipal Fernão - Bairro Poço de Pedra, percorrendo uma distância de 26,46 metros, até encontrar o marco 101, daí segue com um rumo de $16^{\circ}09'41''\text{SW}$, confrontando com a Estrada Municipal Fernão - Bairro Poço de Pedra, percorrendo uma distância de 45,61 metros, até encontrar o marco M02B, daí segue com um rumo de $88^{\circ}22'11''\text{SW}$, confrontando com a FEPASA - Ferrovias Paulista S/A (leito desativado), percorrendo uma distância de 83,63 metros, até encontrar o marco M03, daí segue com um rumo de $01^{\circ}37'49''\text{SE}$, confrontando com a Sra. Aurora Pereira Campos e Sr. Orlando Tanganelli Junior, percorrendo uma distância de 721,50 metros, até encontrar o marco M00, ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 618.014,111 metros quadrados ou 25,5378 alqueires paulista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 20 de maio de 2010.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão - Data Supra